



LEI MUNICIPAL 431/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2020, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 41.070.512,66 (quarenta e um milhões setenta mil quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 34.131.723,36 (trinta e quatro milhões cento e trinta e um mil setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.938.789,30 (Seis milhões novecentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), onde:

- a) R\$ 4.079.289,30 (quatro milhões setenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 829.000,00 (Oitocentos e vinte e nove mil reais), compreende receitas de assistência social;

Recebido
04/11/19
Filomena



- c) R\$ 2.030.500,00 (dois milhões trinta mil e quinhentos reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 41.070.512,66 (quarenta e um milhões setenta mil quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 29.624.518,35 (vinte e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 11.445.994,31 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), sendo:

- a) R\$ 8.041.494,31 (oito milhões quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.474.000,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil reais), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 1.930.500,00 (um milhão novecentos e trinta mil e quinhentos reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 4.507.205,01 (quatro milhões quinhentos e sete mil duzentos e cinco reais e um centavo) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.



Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2020, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.



Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.


Cleomatsom Coelho de Vasconcelos
Prefeito